



EDITAL RETIFICADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de disponibilização de pontos de acesso à internet, para serem instalados nos prédios, onde estão localizados os Setores e as Secretarias Municipais do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

DAS REPARTIÇÕES INTERESSADAS

Secretarias Municipais.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parcelada.

DO INÍCIO DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO

Data: 23 de março de 2026.

Horário: às 09 horas (horário de Brasília/DF).

Endereço de envio dos documentos: <https://licitardigital.com.br//>

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal com sede na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, faz saber que se encontra aberto o presente chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de disponibilização de pontos de acesso à internet, para serem instalados nos prédios, onde estão localizados os Setores e as Secretarias Municipais do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

O presente procedimento de credenciamento é regido pelo Decreto Municipal nº 2.189 de 15 de setembro de 2014, pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e pelas disposições contidas neste Edital.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de disponibilização de pontos de acesso à internet, para serem instalados nos prédios, onde estão localizados os Setores e as Secretarias Municipais do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

1.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

1.3. Os pontos de acesso serão instalados nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, conforme suas demandas.

1.4. O preço máximo que será pago pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí consta no Anexo I deste Edital.

1.5. A quantidade estimada dos serviços prevista no Anexo I deste Edital, será dividida, a critério do Diretor responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, a fim de garantir a Supremacia do Interesse Público, em casos de urgência, emergência, substituição ou qualquer outra demanda e necessidade das Secretarias Municipais solicitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento terá início na data de 23 de março de 2026 e permanecerá constantemente aberto, nos termos do artigo 3º, § 2º, Inciso I do Decreto Municipal nº 2.189 de 15 de setembro de 2014.

2.2. O credenciamento poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://licitardigital.com.br/>, no prazo e na data já estipuladas no preâmbulo deste Edital.

2.3. Anualmente o Município publicará extrato de chamamento para o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.saobrasdosuacui.mg.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1. Serão admitidas a credenciar as pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e ainda, que submetem às normas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e ainda que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma pessoa jurídica.

3.3. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico do Município de São Brás do Suaçuí/MG, cuja contratação para a prestação dos serviços oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições entre as licitantes interessadas que atenderem as exigências deste Edital e Seus Anexos.

3.4. Os interessados em participar do presente certame deverão apresentar a documentação para fins de habilitação, conforme estabelece os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.5. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.6.1. pessoa jurídica que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.6.2. pessoa jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.6.3. estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.



CLÁUSULA QUARTA – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento terá início no dia 23 de março, no horário das 09 horas (horário de Brasília/DF), pelo endereço eletrônico <https://licitardigital.com.br/>.

4.2. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. A proposta para o Credenciamento compreende a apresentação da documentação relacionada nos subitens 6.1.1 a 6.1.15 da Cláusula Sexta deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;**
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;**
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;**
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;**



f) Tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

g) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou o procurador.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou Positiva com efeitos de Negativa, em validade, nos termos da PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;

d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que prestará os serviços à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/Mg ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positivo com efeitos de negativa, em validade.



6.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante.

b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração Unificada, subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo II deste Edital;

b) Declaração de concordância com os preços da tabela e acatamento aos termos do Edital, conforme Anexo III deste Edital;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no teor do art. 63, inciso IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, conforme Anexo IV deste Edital;

d) Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, no teor do art. 67, inciso III, da Lei Federal de nº 14.133/2021, conforme Anexo V deste Edital.



6.2. Todas as certidões que forem emitidas por meio da rede mundial de computadores (internet) poderão substituir as certidões exigidas neste Edital, desde que puderem ter a sua autenticidade confirmada por meio eletrônico e que contenham ainda o prazo de validade.

6.3. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa em validade.

6.4. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4.1. Os documentos apresentados serão autenticados pelos membros da Comissão de Contratação, que caso necessário fará a solicitação da apresentação do documento original.

6.4.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a pessoa jurídica aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.5. Em caso de isenção de cadastro em órgãos emissores de certidões, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão da mesma, informando os motivos da isenção.

6.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.7. Os documentos exigidos neste Edital não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou ainda ser apresentados por meio de mídias.

6.8. A ausência de documento para a habilitação ou a apresentação de documentos rasurados ou em desacordo com o previsto neste edital serão considerados ineptos e impedirá o credenciamento da interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS

7.1- Toda a documentação mencionada no presente Edital deverá ser enviada via e-mail pelo endereço eletrônico <https://licitardigital.com.br/>.

7.2- O credenciamento será realizado observando-se os seguintes procedimentos:



7.2.1- Análise da documentação constante na cláusula sexta, a ser realizada pela Comissão de Contratação, instituída por Portaria ou Decreto do Executivo Municipal.

7.2.2- Publicação do resultado da análise referida no item anterior no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Brás do Suaçuí; no endereço eletrônico <https://licitardigital.com.br//> e no sítio da Prefeitura Municipal na internet, acessando o link "Licitações", sub link "Licitações 2026 - Credenciamento", em listagem constando as empresas credenciadas e as não credenciadas e, em relação a estas, os motivos do não credenciamento.

7.2.3- É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

7.2.4- A Comissão de Contratação poderá, desde que atendendo o interesse público, relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam o objetivo do certame.

7.2.5- O credenciamento não garante o direito à contratação.

7.3- Não serão recebidas às solicitações de credenciamento encaminhadas em desacordo com este Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS E PREÇOS

8.1. A relação dos serviços e a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão discriminados no Anexo I deste Edital, denominado Termo de Referência.

8.2. Os valores credenciados poderão sofrer alterações desde que o preço fixado seja alterado pela Administração Municipal mediante provocação dos credenciados ou ainda por ofício.

8.3. É vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento,



caso necessário.

9.2. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital serão instaurado procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação, para a formalização da contratação.

9.3. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

9.4. Todos os interessados que apresentarem a documentação da forma exigida neste edital serão considerados aptos a serem credenciados como prestador de serviços aos quais se credenciaram, no qual, haverá homologação das pessoas jurídicas credenciadas.

9.5. O início da prestação dos serviços se dará a partir do julgamento das pessoas jurídicas credenciadas e homologadas, por meio de publicação de resultados do credenciamento e homologação, desde que cumpridas às formalidades deste edital.

9.6. Após a fase de homologação e julgada apta dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Prestação de serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento.

9.7. A (s) credenciada (s) terá (ão) o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

9.8. O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser assinado pelo representante legal da empresa Credenciada ou procurador devidamente constituído.

9.9. Se a Credenciada se recusar a assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para fazê-lo, poderá a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar o referido prestador de serviços descredenciado do Quadro de Prestadores de Serviços do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.1. Das atribuições e deveres:

10.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender serem necessárias;



10.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Prefeito Municipal;

10.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento;

10.2.1. O Credenciamento será processado pela Comissão de Contratação que, à vista das disposições deste Edital, encaminhará toda a documentação ao Setor de Licitações ou Setor de Contratos que instaurará procedimento de Inexigibilidade de Licitação;

10.2.2. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

10.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a licitante interessada;

10.2.4. As decisões da Comissão de Contratação ou do Setor de Licitações ou do Setor de Contratos que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10.3. Do Recurso:

10.3.1. A pessoa jurídica interessada poderá interpor recurso das decisões que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

10.3.2. O recurso devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído deverá ser dirigido à Comissão de Contratação ou ao Setor de Licitações ou ao Setor de Contratos, devendo ser entregue no endereço constante neste Edital;

10.3.3. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação ou o Setor de Licitações ou o Setor de Contratos poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que após regular instrução, proferirá sua decisão;

10.3.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

10.3.5. Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.1.1. Os atos praticados pela Comissão são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/2021 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

11.3. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, nos termos do art. 183, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.4. O recurso deverá ser encaminhado via e-mail para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pelo meio eletrônico licitacao@saobrasdosuacui.mg.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá encaminhá-lo à Autoridade Superior para decisão final, no teor do art. 165, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária para o ano de 2026:

02.08.01.10.301.0245.2.037 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;

02.08.01.10.301.0245.2.040 – Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF);



- 02.04.01.20.606.0242.2.050 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;
02.04.02.18.541.0249.2.076 – Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;
02.09.01.08.244.0246.2.068 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
02.09.02.14.243.0246.2.086 – Manutenção do Conselho Tutelar;
02.09.04.14.241.0240.2.085 – Manutenção das Ações Voltadas à Pessoa Idosa;
02.10.01.04.122.0201.2.057 – Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Obras;
02.06.02.27.812.0205.2.022 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
02.05.01.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;
02.05.01.04.122.0201.0.007 – Convênio com a Polícia Militar;
02.07.01.13.365.0206.2.094 – Manutenção Ensino Infantil – Creche;
02.07.02.12.122.0211.2.115 – Manutenção Administrativa do Ensino Municipal;
02.07.02.12.361.0211.2.025 – Manutenção do Ensino Fundamental;
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta de Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, contado a partir da data de sua assinatura.

13.2. O presente contrato de serviços é de caráter contínuo e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 e 113 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.2.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com arrimo no art. 125, da Nova Lei de Licitações.



13.2.2. Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

14.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

14.4. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

14.4.1. na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

14.4.2. mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

14.4.3. mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

14.5. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT),



sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

14.6. Constatadas irregularidades na prestação de serviço, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

14.7. As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

14.8. Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

14.9. Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

14.10. O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

14.11. Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO



15.1. A Administração Municipal, por intermédio do Setor de Licitações ou Setor de Contratos convocará os Credenciados Habilitados para a assinatura do Contrato, conforme minuta constante do Anexo VI.

15.2. A convocação será efetuada, após a publicação no órgão oficial do Município ou outro meio equivalente, por meio de comunicação oficial, avisos via e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As empresas interessadas em se credenciar, deverão apresentar por ocasião da assinatura do contrato de prestação dos serviços, quando convocadas a fazê-lo, obrigatoriamente, a relação dos proprietários e/ou profissionais que prestarão os serviços.

16.1. Realizar a instalação de todos os pontos de acesso à internet conforme solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico sem cobrança de qualquer valor adicional ao Município de São Brás do Suaçuí/MG sob pena do seu descredenciamento.

16.3. Será de responsabilidade das licitantes os materiais, profissionais, acomodações, alimentação, insumos, equipamentos necessários e demais itens e serviços necessários para a prestação dos serviços a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

16.4. As Credenciadas deverão permitir o acompanhamento e a fiscalização da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG por meio de Comissão ou de servidor indicado para tal ou ainda por meio de empresa especializada.

16.5. As Credenciadas são responsáveis por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a terceiros, devendo o prestador observar todas as Normas Técnicas que regulam tais serviços no ato da prestação dos serviços solicitados.

16.6. Constitui obrigação da Credenciada informar à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico a eventual alteração de sua razão social, de seu



controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

16.7. Compete à Credenciada cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

16.8. É obrigação da Credenciada manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ATENDIMENTOS DOS CREDENCIADOS

17.1. Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução.

17.2. Os serviços objeto desta licitação serão executados junto às Secretarias Municipais e Órgãos Conveniados.

17.3. O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Autorização de Serviços que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação do serviço, obedecidas as disposições no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus Anexos, ficando vedada a prestação do serviço quando a ordem de serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

17.4. Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

17.5. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do momento que a contratada receber a Autorização do serviço expedida pela Administração.

17.6. No momento do envio das Ordens de Serviços, que serão encaminhadas ao contratado para a prestação dos serviços, os responsáveis pelas Secretarias Municipais solicitantes farão o agendamento da data e horário que melhor atende, para que os serviços possam ser prestados de



forma mais segurança e a Secretaria poder fazer o planejamento do fluxo de pessoas internas e externas nos locais que serão indicados.

17.7. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

17.8. Os serviços serão prestados sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

17.9. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Serviço.

17.10. Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados de forma parcelada e na medida das necessidades da Administração Municipal, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal através de Requisição própria.

17.11. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, materiais, produtos e equipamentos para a segurança dos mesmos, durante a prestação dos serviços.

17.12. A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (**Anexo I**), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

17.1. A Ordem de Serviço será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:



18.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

18.1.1.1. advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

18.1.1.2. advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

18.1.1.3. descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas por falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

18.1.1.4. multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar quando devidamente convocado, na forma do subitem 8.2, deixar de assinar o Contrato – Anexo VI.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

19.1. A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Administração Municipal, por intermédio do Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município de São Brás do Suaçuí/MG poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à pessoa jurídica, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

20.2. O Município poderá, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à pessoa jurídica, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo de trinta dias.

20.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente



credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração.

20.4. Anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, a Administração Municipal publicará novo Chamamento Simplificado, fazendo referência a este instrumento, informando que o procedimento de cadastramento permanece aberto.

20.5. A publicação far-se-á no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma das publicações oficiais do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

20.6. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como rescisão contratual, por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

20.7. A previsão da prestação dos serviços, está relacionada no Anexo I deste edital.

20.8. A pessoa jurídica declara conhecer que conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato.

20.9. Em consequência, a pessoa jurídica se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo, neste sentido, os seus funcionários, agentes e representantes.

20.10. A pessoa jurídica assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua empresa, no cumprimento do presente contrato, que venham causar prejuízo aos interesses do Município.

20.11. A Comissão de Contratação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento.

20.12. Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.



20.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

20.14. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução.

20.15. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.16. A participação no processo de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e de seus anexos.

20.17. A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico de São Brás do Suaçuí/MG reserva-se o direito de anular o presente processo quando constatado vício que o torne ilegal, ou revogá-lo por motivo de conveniência ou oportunidade, a qualquer tempo, sem que desses atos decorra direito à indenização de quaisquer instituições proponentes.

20.18. O credenciado poderá subcontratar o objeto do Contrato resultante deste credenciamento, desde que com anuência da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico de São Brás do Suaçuí/MG, nos termos do art. 122, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

20.19. Em caso de subcontratação, o credenciado principal responde por todos os danos causados aos pacientes, correndo por conta do credenciado todas as despesas decorrentes da subcontratação.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

21.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:



Anexo I - Termo de Referência/Tabela de Preços/Quantidade Estimada;

Anexo II - Declaração Unificada, subscrita pelo representante legal da licitante,

Anexo III - Declaração de concordância com os preços da tabela e acatamento aos termos do Edital;

Anexo IV - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no teor do art. 63, inciso IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

Anexo V - Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, no teor do art. 67, inciso III, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Entre Rios de Minas.

São Brás do Suaçuí, 20 de março de 2026.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de disponibilização de pontos de acesso à internet, para serem instalados nos prédios, onde estão localizados os Setores e as Secretarias Municipais do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

2- INTRODUÇÃO

A manutenção e a modernização da infraestrutura de telecomunicações constituem requisitos essenciais para o adequado funcionamento da administração pública, estando diretamente relacionadas à eficiência administrativa, à transparência e ao atendimento às exigências legais e tecnológicas atuais. A ausência ou interrupção dos serviços de acesso à internet compromete significativamente a capacidade operacional da Prefeitura, podendo resultar em atrasos nos processos administrativos, redução da produtividade dos servidores e prejuízos à imagem institucional.

Observa-se um crescimento contínuo da demanda por serviços administrativos mais ágeis e digitalizados, o que torna imprescindível a disponibilidade de conexões de internet estáveis, seguras e com desempenho compatível com as necessidades dos diversos setores municipais. Nesse contexto, o credenciamento de prestadores de serviços de acesso à internet apresenta-se como solução adequada para garantir flexibilidade, competitividade e ampla cobertura, permitindo à Administração selecionar fornecedores aptos a atender às especificidades de cada prédio público.

Foram analisadas alternativas técnicas para a disponibilização do serviço, como a centralização da conexão em um único ponto com redistribuição aos demais prédios ou a contratação de links individuais por localidade. Considerando as limitações atuais do Município quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado, infraestrutura de energia adequada e condições de segurança para abrigar equipamentos críticos, conclui-se que a contratação



descentralizada, por meio de credenciamento, mostra-se mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Além disso, a centralização de equipamentos acarretaria riscos adicionais, como aumento da probabilidade de falhas, incêndios, vandalismo e furtos, bem como custos elevados com infraestrutura, manutenção e contingência. Dessa forma, o modelo de credenciamento contribui para a mitigação desses riscos e para a ampliação da concorrência, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços.

A adoção do credenciamento está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia e transparência. A medida permitirá à Prefeitura atender às necessidades atuais e futuras de conectividade, promovendo a otimização de recursos, a melhoria da comunicação entre os setores, a continuidade dos serviços essenciais e o fortalecimento da imagem institucional como órgão comprometido com a inovação, a boa gestão e a qualidade no atendimento ao cidadão.

A presente iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como com demais legislações correlatas, assegurando a legalidade e a transparência do processo de contratação. Este ETP visa, portanto, oferecer os subsídios técnicos necessários para a adoção da medida, alinhada aos interesses da administração e da coletividade.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí enfrenta uma demanda crescente por serviços administrativos cada vez mais eficientes, os quais dependem diretamente de sistemas de comunicação ágeis, estáveis e confiáveis. Nesse contexto, a modernização da infraestrutura de telecomunicações torna-se indispensável para acompanhar as constantes evoluções tecnológicas e atender às exigências de digitalização dos serviços públicos, garantindo maior eficiência na gestão e melhor atendimento à população.

Atualmente, a infraestrutura de acesso à internet encontra-se vinculada a contratos em fase de vencimento, os quais já não atendem de forma satisfatória às necessidades operacionais dos



diversos setores da Administração Municipal. Tal cenário compromete a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, tornando necessária a adoção de medidas que assegurem conectividade adequada, com desempenho compatível às demandas institucionais.

A contratação de serviços de acesso à internet justifica-se, portanto, como medida essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas. A disponibilidade de conexões estáveis e resilientes é fundamental para o funcionamento dos sistemas corporativos, a tramitação de processos administrativos, a execução de políticas públicas e o atendimento direto ao cidadão. A ausência ou instabilidade desses serviços pode resultar em atrasos operacionais, redução da produtividade dos servidores públicos e impactos negativos à imagem institucional da Prefeitura.

Ressalta-se que o município de São Brás do Suaçuí é atualmente atendido por redes de fibra óptica de alta velocidade disponibilizadas por, no mínimo, três operadoras locais — Vero, Turbonet e Conecta. Por critérios de confiabilidade e continuidade do serviço, faz-se necessária a contratação de mais de uma operadora para determinados prédios públicos, assegurando redundância e mitigação de riscos de indisponibilidade. Ademais, alguns prédios demandam interligação direta com a rede local da sede da Prefeitura, em razão das características técnicas e operacionais de sistemas internos utilizados pela Administração.

A implementação da solução proposta garantirá a continuidade dos serviços essenciais, prevenindo interrupções que possam comprometer o funcionamento da máquina pública. Além disso, a modernização da infraestrutura de telecomunicações constitui requisito fundamental para a prestação de serviços públicos de qualidade, em consonância com as expectativas da sociedade, as boas práticas de gestão pública e as exigências legais vigentes.

Por fim, a contratação dos serviços de acesso à internet encontra-se plenamente alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e transparência. A garantia de conectividade adequada e de qualidade permitirá à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí desempenhar suas atribuições com maior eficácia, fortalecendo a confiança da população, promovendo a otimização de processos internos, a redução de custos operacionais e a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:



Os serviços em questão encontram-se devidamente incluídos na listagem do Plano de Contratações Anual vigente e estão vinculados à contratação de serviços de internet. O Plano de Contratações Anual é reconhecido como um instrumento essencial para a gestão eficaz dos recursos públicos, pois assegura que as ações da Administração estejam em sintonia com suas prioridades estratégicas e metas institucionais. A inclusão desse serviço no plano demonstra o comprometimento da Administração em atender às necessidades da instituição, cumprindo suas obrigações e promovendo a melhoria das condições de trabalho e bem-estar de seus colaboradores.

O alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico evidencia os princípios fundamentais da Administração Pública, como a eficiência, a transparência e a responsabilidade. Este processo garante não apenas a execução das demandas com qualidade, mas também a otimização dos recursos e a conformidade com as normativas legais e regulatórias, refletindo a seriedade e a responsabilidade da gestão pública em suas ações.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acesso à internet, deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados aos prédios sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

Requisitos gerais:

Qualidade dos Serviços:

Os serviços devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANATEL e regidos pelo edital.

Atendimento ao Cliente:

A empresa contratada deve oferecer um canal de atendimento ao cliente eficiente e ágil para resolver eventuais problemas ou dúvidas.

Documentação:

Deve ser fornecida toda a documentação fiscal e técnica necessária para a correta prestação de contas e controle interno da Prefeitura Municipal.

Requisitos específicos:

Acesso à Internet de Alta Velocidade



Este serviço deve ser provido por fibra óptica FTTH (Fiber to the Home), com velocidade de pelo menos 800 Mbps de download e 400 Mbps de upload ou mais. A solução não deve impor limite de transferência de dados (franquia), garantindo o tráfego ilimitado para suportar as demandas operacionais da Prefeitura. Adicionalmente, deve ser garantida uma latência máxima de 30 ms para a conexão com os principais pontos de troca de tráfego no Brasil, assegurando uma performance robusta e sem interrupções para todos os sistemas e usuários.

Disponibilidade e Suporte Técnico

O serviço deve garantir uma alta taxa de disponibilidade, igual ou acima de 95% ao mês, para assegurar a continuidade das operações. Para suporte, deve ser oferecida assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana. O tempo máximo de atendimento presencial em caso de falha deve ser de 4 horas em dias úteis e de 12 horas nos demais dias.

Adicionalmente, o contrato deverá prever a mudança do endereço de instalação a qualquer momento, sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal. Essa flexibilidade é crucial para se adaptar às necessidades logísticas e administrativas do município ao longo da vigência do contrato.

Requisitos Técnicos

1. Os serviços deverão ser prestados por meio de tecnologia de fibra óptica, garantindo alta disponibilidade, estabilidade e desempenho adequado às demandas administrativas.
2. As conexões deverão possuir largura de banda compatível com as necessidades de cada unidade administrativa, conforme especificações a serem definidas no termo de referência.
3. O serviço deverá garantir acesso contínuo à internet, com níveis mínimos de disponibilidade e desempenho compatíveis com as boas práticas do mercado.
4. Deverá ser possibilitada a contratação de links redundantes para prédios estratégicos, assegurando continuidade do serviço em caso de falhas em uma das operadoras.

Requisitos Operacionais

1. As empresas credenciadas deverão possuir capacidade técnica comprovada para instalação, configuração, operação e manutenção dos serviços contratados.
2. Deverá ser disponibilizado suporte técnico especializado, com atendimento em horário comercial e canais de comunicação adequados para abertura de chamados.



3. O prazo para instalação e ativação dos serviços deverá atender aos limites estabelecidos pela Administração, visando evitar descontinuidade dos serviços públicos.
4. As empresas deverão garantir manutenção preventiva e corretiva, com prazos de resposta compatíveis com a criticidade do serviço.
5. Os serviços deverão ser prestados de forma descentralizada, atendendo individualmente os prédios públicos indicados pela Administração, conforme demanda.

Requisitos de Segurança e Confiabilidade

1. As conexões deverão atender aos requisitos mínimos de segurança da informação, prevenindo acessos não autorizados e garantindo a integridade dos dados.
2. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes, incluindo as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável.
3. Deverão ser adotadas medidas que assegurem continuidade operacional, minimizando riscos de interrupções prolongadas.

Requisitos Legais e Administrativos

1. O credenciamento deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas.
2. As empresas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais.
3. A contratação deverá garantir isonomia, transparência e ampla competitividade, permitindo o credenciamento de todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.
4. O pagamento pelos serviços prestados deverá ocorrer conforme condições previamente definidas, mediante comprovação da execução adequada dos serviços.

Requisitos de Sustentabilidade e Economicidade

1. A solução adotada deverá buscar a otimização dos recursos públicos.



2. Sempre que possível, deverão ser utilizados equipamentos e práticas que contribuam para a redução do consumo de energia e menor impacto ambiental.

3. A contratação deverá permitir flexibilidade para ajustes de capacidade, conforme a evolução das necessidades da Administração Municipal.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado foi calculado com base em um levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração e desenvolvimento Econômico, considerando os usuários e suas demandas. Portanto, o objeto desta contratação deve atender estritamente às especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

Item	Quant. (Sendo até 1 ponto por empresa em cada endereço)	Unidade	Descrição
1.	3	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior SEDE PREFEITURA DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
2.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior RENASCER Praça Olavo Drumond, 1100. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
3.	2	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior



			UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) Rua Francisco Carlos, 651. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
4.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior POLÍCIA MILITAR/CIVIL Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 420. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
5.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior SOCIOCULTURAL Praça Severino Antônio Costa, 55. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
6.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior NAEE Ed. Jandir Soares, Rua Francisco Carlos, 610. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
7.	2	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) R. Cassiano Pereira, 25. Rosário. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000



8.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) R. D. Maria Joana, 91. Alto dos Alecrins. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
9.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM R. Professor Paixão, 1000. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
10.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 366A. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
11.	3	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior ESCOLA AMÉLIA D'ANUNCIÇÃO PIRAMO R. Francisco de Assis, 220. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
12.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CASA VERDE Praça Severino Antônio Costa, 39. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000



13.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior ALMOXARIFADO R. Acrísio Amâncio, 395. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
14.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CASA AMARELA Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 237. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
15.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior SECRETARIA DE AGRICULTURA Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 118. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
16.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CONSELHO TUTELAR Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 378A. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
17.	2	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior NOVA UBS Rua José Cassimiro, 274. Alto dos Alecrins. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000



18.	2	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior NOVA CRECHE Ainda a ser definido
19.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior E-MULTI/ESPECIALIDADES Ainda a ser definido
20.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior ALMOXARIFADO VELHO R, Dep. Ozanam Coelho, 66. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
21.	2	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior NOVA ESCOLA Ainda a ser definido
22.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior POLIESPORTIVO/ CENTRO ESPORTIVO R. Dep. Badaró Junior, 1010. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
23.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CENTRO ESPORTIVO SUAÇUIENSE R. Eng. Maurício Campos, S/nº. Alto dos Alecrins. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000



24.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior AMPLIAÇÃO DA UBS R. João Manoel de Carvalho, 42. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
25.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CASA CINZA / CREAS Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 397. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
26.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior SALÃO COMUNITÁRIO 1 Ainda a ser definido
27.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior SALÃO COMUNITÁRIO 2 Ainda a ser definido
28.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior SALÃO COMUNITÁRIO 3 Ainda a ser definido
29.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior PRAÇA DIGITAL



			Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000
--	--	--	---

Ainda deve-se **garantir a possibilidade do aumento de pontos em, pelo menos 25%** futuramente e a **mudança de endereço desses pontos** em concordância com as necessidades da administração municipal. Com o aumento de pontos acarretando em aumento de custo de mais um serviço mensal por ponto e as mudanças de endereço sem custo adicional para a administração municipal.

A cobrança pelos serviços de internet será realizada de forma mensal, por cada ponto contratado, durante um período de doze (12) meses. Assim serão doze (12) serviços por ponto contratado.

Os equipamentos necessários à instalação do ponto de internet, uma rede sem fio WLAN e portas ethernet para a ligação às redes locais da prefeitura (pelo menos 4 portas 10/100/1000Mbps) deverão ser fornecidos em comodato e seu custo deverá estar embutido no valor da mensalidade assim como qualquer outro custo adicional de instalação, manutenção e mudanças de endereço.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço Médio Unitário (por ponto)	Preço Médio Total (para 12 meses)
1.	3	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior SEDE PREFEITURA DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	5.382,00
2.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior RENASCER	149,50	1.794,00



			Praça Olavo Drumond, 1100. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000		
3.	2	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) Rua Francisco Carlos, 651. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	3.588,00
4.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior POLÍCIA MILITAR/CIVIL Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 420. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	1.794,00
5.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior SOCIOCULTURAL Praça Severino Antônio Costa, 55. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	1.794,00
6.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior NAEE Ed. Jandir Soares, Rua Francisco Carlos, 610. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	1.794,00



7.	2	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) R. Cassiano Pereira, 25. Rosário. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	\$ 149,50	3.588,00
8.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) R. D. Maria Joana, 91. Alto dos Alecrins. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	1.794,00
9.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM R. Professor Paixão, 1000. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	1.794,00
10.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 366A. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	1.794,00
11.	3	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior	149,50	5.382,00



			ESCOLA AMÉLIA D'ANUNCIÇÃO PIRAMO R. Francisco de Assis, 220. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000		
12.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CASA VERDE Praça Severino Antônio Costa, 39. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	1.794,00
13.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior ALMOXARIFADO R. Acrísio Amâncio, 395. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	1.794,00
14.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CASA AMARELA Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 237. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495- 000	149,50	1.794,00
15.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior SECRETARIA DE AGRICULTURA	149,50	1.794,00



			Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 118. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000		
16.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CONSELHO TUTELAR Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 378A. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495- 000	149,50	1.794,00
17.	2	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior NOVA UBS Rua José Cassimiro, 274. Alto dos Alecrins. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	3.588,00
18.	2	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior NOVA CRECHE Ainda a ser definido	149,50	3.588,00
19.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior E-MULTI/ESPECIALIDADES Ainda a ser definido	149,50	1.794,00
20.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior ALMOXARIFADO VELHO	149,50	1.794,00



			R, Dep. Ozanam Coelho, 66. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000		
21.	2	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior NOVA ESCOLA Ainda a ser definido	149,50	3.588,00
22.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior POLIESPORTIVO/ CENTRO ESPORTIVO R. Dep. Badaró Junior, 1010. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	1.794,00
23.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CENTRO ESPORTIVO SUAÇUIENSE R. Eng. Maurício Campos, S/nº. Alto dos Alecrins. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	1.794,00
24.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior AMPLIAÇÃO DA UBS R. João Manoel de Carvalho, 42. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	1.794,00
25.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior CASA CINZA / CREAS	149,50	1.794,00



			Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 397. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000		
26.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior SALÃO COMUNITÁRIO 1 Ainda a ser definido	149,50	1.794,00
27.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior SALÃO COMUNITÁRIO 2 Ainda a ser definido	149,50	1.794,00
28.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior SALÃO COMUNITÁRIO 3 Ainda a ser definido	149,50	1.794,00
29.	1	Ponto	Ponto de Internet FTTH 800/400Mbps ou superior PRAÇA DIGITAL Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150. Centro. São Brás do Suaçuí - MG. CEP.: 35495-000	149,50	1.794,00

8- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A análise inicial de preço, anteriormente demonstrada, (Art. 18 §1º, inciso VI da lei 14.133 de 1º de abril de 2021) servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas.



Com base na estimativa 38 pontos ao longo da vigência do credenciamento, chegou-se ao valor total estimado da contratação de **R\$ 68.172,00** (sessenta e oito mil cento e setenta e dois reais). Resultando em um valor médio de **R\$ 149,50** (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) por mês para cada ponto (38 pontos).

Essa estimativa visa garantir o adequado planejamento da despesa pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, assegurando que os preços praticados estejam compatíveis com os valores de mercado e com a realidade orçamentária do Município de São Brás do Suaçuí.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acesso à internet, com vistas a atender às demandas operacionais dos prédios públicos sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

A adoção do credenciamento permitirá à Administração Pública contar com a disponibilidade de múltiplos prestadores habilitados, aptos a fornecer o serviço conforme a necessidade, a viabilidade técnica e a cobertura de cada localidade, sem a vinculação exclusiva a um único fornecedor. Tal modelo amplia a competitividade, estimula a melhoria contínua da qualidade dos serviços e confere maior flexibilidade à gestão contratual.

O credenciamento também reduz os riscos de interrupção ou descontinuidade dos serviços essenciais, uma vez que possibilita a contratação imediata de outros prestadores credenciados em situações de falhas técnicas, indisponibilidade do serviço ou expansão das demandas da Administração. Dessa forma, assegura-se a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal.

Os serviços serão prestados conforme especificações técnicas mínimas previamente definidas, abrangendo requisitos de velocidade, estabilidade, disponibilidade, suporte técnico e níveis de serviço adequados às necessidades dos diversos órgãos e unidades administrativas, garantindo o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais.

Assim, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público,



atendendo de forma satisfatória às necessidades da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG durante o período de vigência do credenciamento.

O credenciamento é o instrumento mais adequado para permitir a participação de múltiplos interessados de forma não excludente, conforme previsto no art. 78, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma contratação direta válida, que garante a isonomia entre os prestadores habilitados, mantendo a possibilidade de atendimento conforme demanda, escala e disponibilidade, algo que não seria viável em modalidades licitatórias tradicionais, que exigem exclusividade e seleção por menor preço. Além disso, o serviço prestado tem características de atendimento descentralizado, pontual e contínuo, com acionamentos imprevisíveis, o que reforça a escolha do credenciamento como mais eficiente, flexível e compatível com o interesse público.

Assim, a descrição da solução e as disposições relacionadas à fiscalização visam garantir que a contratação seja conduzida de maneira transparente, eficaz e que atenda aos padrões de qualidade estabelecidos, assegurando o melhor interesse da Administração e da sociedade.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto admite **parcelamento da contratação**, uma vez que os serviços de acesso à internet podem ser prestados de forma **individualizada por prédio público, unidade administrativa ou localidade**, sem prejuízo da funcionalidade, da qualidade ou da execução do objeto como um todo.

O parcelamento mostra-se **tecnicamente viável e recomendável**, pois:

- **Amplia a competitividade**, permitindo a participação de prestadores com atuação regional ou limitada a determinadas áreas do município;
- **Evita a concentração do mercado** em um único fornecedor;
- **Assegura maior flexibilidade à Administração**, possibilitando a contratação de diferentes prestadores conforme a disponibilidade técnica e a cobertura local;
- **Reduz riscos de descontinuidade**, permitindo substituição ou complementação de prestadores em caso de falhas na prestação do serviço;
- **Atende ao princípio da economicidade**, na medida em que possibilita a obtenção de melhores condições para cada ponto de atendimento.



Além disso, o parcelamento está em conformidade com o **art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que orienta a divisão do objeto sempre que técnica e economicamente viável, sem perda de escala ou prejuízo ao interesse público.

Portanto, **justifica-se o parcelamento do objeto**, sendo a solução mais adequada para garantir eficiência, competitividade e continuidade dos serviços de acesso à internet no âmbito da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

11 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação dos serviços de acesso à internet, conforme descrito, tem como objetivo principal **assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente das atividades administrativas** de todos os setores da Prefeitura Municipal, evitando interrupções que possam comprometer a execução das rotinas operacionais e a prestação dos serviços públicos.

A disponibilidade de conexão adequada é elemento essencial para o suporte às atividades administrativas, aos sistemas informatizados, à comunicação institucional e ao atendimento ao cidadão, contribuindo para maior **agilidade, eficiência e confiabilidade** dos processos internos.

A medida reflete o compromisso da Administração Municipal com a **qualidade dos serviços públicos**, a modernização da gestão e o uso eficiente dos recursos públicos. Ao garantir que os servidores municipais disponham de infraestrutura tecnológica compatível com as demandas atuais, espera-se um impacto positivo direto na produtividade, na organização dos fluxos de trabalho e na melhoria do atendimento à população.

Dessa forma, os resultados pretendidos reforçam a importância do investimento em infraestrutura de tecnologia da informação como **pilar estratégico para o desenvolvimento institucional**, a continuidade dos serviços essenciais e o fortalecimento da gestão pública municipal.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a administração pública deve tomar as providências necessárias para garantir que os interessados estejam aptos a executar o serviço ou fornecer o bem de acordo com as exigências legais e editalícias, sendo a análise da documentação exigida em edital e o credenciamento dos interessados.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Não se aplica.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de acesso à internet não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de serviço essencialmente imaterial e de natureza continuada, cuja execução não envolve atividades poluidoras, extração de recursos naturais ou geração relevante de resíduos sólidos.

Eventuais impactos ambientais indiretos são mínimos e podem estar relacionados à instalação ou manutenção de equipamentos de rede, os quais utilizam infraestrutura já existente, sem necessidade de intervenções estruturais de grande porte. Ainda assim, tais atividades deverão observar as normas ambientais vigentes, bem como as boas práticas de sustentabilidade.

Ressalta-se que a ampliação e a estabilidade do acesso à internet contribuem positivamente para a redução do consumo de papel, a otimização de processos administrativos e a diminuição de deslocamentos físicos, promovendo maior eficiência operacional e impactos ambientais positivos.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta baixo impacto ambiental, estando alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental na Administração Pública.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de **credenciamento** para a prestação de serviços de acesso à internet revela-se **viável, adequada e vantajosa** para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

Sob o aspecto **técnico**, há pluralidade de prestadores no mercado com capacidade operacional e tecnológica para fornecer os serviços conforme as especificações definidas pela Administração. O credenciamento permite a habilitação contínua de interessados, assegurando a disponibilidade de múltiplos fornecedores aptos a atender às demandas dos diversos prédios públicos, de acordo com a cobertura e a viabilidade técnica de cada localidade.

Do ponto de vista **econômico**, o credenciamento favorece a economicidade, uma vez que possibilita a contratação conforme a necessidade efetiva da Administração, sem exclusividade e



sem a obrigatoriedade de volumes mínimos, reduzindo riscos de sobrecontratação e permitindo melhor gestão dos recursos públicos.

Quanto à **viabilidade administrativa**, o modelo de credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, promovendo maior flexibilidade contratual, simplificação dos procedimentos e mitigação de riscos relacionados à descontinuidade dos serviços. Além disso, facilita a substituição ou complementação de prestadores, quando necessário, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por credenciamento é **plenamente viável**, atende ao interesse público e constitui a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de acesso à internet no âmbito da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

16 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de seleção adotado será a ordem de credenciamento, ou seja, as empresas serão incluídas no cadastro à medida que apresentarem toda a documentação exigida e forem habilitadas pela Administração.

Essa opção é considerada mais adequada que o sorteio, pelos seguintes motivos:

1. **Rapidez e eficiência administrativa** – permite que a Prefeitura contrate imediatamente prestadores habilitados, sem a necessidade de procedimentos adicionais de sorteio, agilizando a execução dos serviços essenciais.
2. **Incentivo à regularidade e à prontidão das empresas** – premia os fornecedores que apresentarem a documentação completa de forma rápida e correta, estimulando maior comprometimento com os requisitos legais e técnicos.
3. **Flexibilidade operacional** – facilita a contratação de múltiplos prestadores conforme a demanda, possibilitando que a Administração escolha fornecedores disponíveis e capazes de atender locais específicos.
4. **Segurança jurídica** – evita questionamentos sobre critérios aleatórios e assegura que todos os fornecedores que cumprirem os requisitos possam ser credenciados, sem depender de sorteio, que poderia excluir empresas aptas.



5. **Continuidade dos serviços** – garante que a Administração tenha acesso imediato a prestadores qualificados, prevenindo interrupções na prestação de serviços essenciais de internet.

Portanto, a ordem de credenciamento assegura maior eficiência, transparência e competitividade, sendo a solução mais adequada para atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

Esse critério garante igualdade de condições a todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, uma vez que a inscrição permanece aberta durante a vigência do processo, permitindo a entrada de novos prestadores a qualquer momento, conforme prevê o instituto do credenciamento.

A ordem de credenciamento:

- Permite a organização de uma listagem objetiva e transparente de prestadores aptos;
- Facilita a gestão e o controle da execução dos serviços, possibilitando o acionamento em rodízio ou sequência conforme a demanda;
- Assegura o tratamento isonômico entre os credenciados, sem necessidade de sorteio, evitando subjetividades ou desigualdades;
- É compatível com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e impessoalidade, que regem a atuação da Administração Pública;
- Garante a previsibilidade e planejamento tanto por parte da Administração quanto dos prestadores, tornando o serviço mais eficaz e ágil.

Dessa forma, o critério de ordem de credenciamento, conforme estabelecido pela Administração, mostra-se como o mais eficaz para atender às finalidades do processo, proporcionando maior controle, equidade e qualidade na prestação do serviço público de prestação de serviços de acesso à internet.

A Administração Pública, ao promover o credenciamento de prestadores de serviço, deve observar os princípios constitucionais que regem a atuação pública, especialmente os da eficiência, economicidade, impessoalidade e continuidade do serviço.



Diante desses fatores, a ordem de credenciamento, associada a um sistema de rodízio e regras claras de substituição, mostra-se como a alternativa mais adequada à realidade da Administração, garantindo melhor gestão dos recursos públicos e atendimento mais eficaz à população.

16 – ASSINATURAS

Com base nas discussões e análises realizadas durante a fase de planejamento, é com satisfação que afirmamos que esta contratação é completamente viável e está em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

São Brás do Suaçuí, 20 de março de 2026.

Ryncon Gabriel Flores Silva
Diretor da Secretaria Municipal de Administração
e Desenvolvimento Econômico



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação.

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no site: <https://licitardigital.com.br/>.

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em <https://licitardigital.com.br/>, sob pena de inabilitação.

4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/21.

5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações.



6. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública.

7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera.

8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo.

10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Comissão de Contratação;

11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica.

12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988.

13. Que esta empresa é considerada () **MICROEMPRESA** / () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** / () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com "X" a opção da empresa.

14. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a,



discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Credenciamento quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Credenciamento antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

15. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do art. 63, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

17. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local de data _____

Assinatura e identificação do declarante



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA E
ACATAMENTO AOS TERMOS DO EDITAL - PESSOA JURÍDICA

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de(.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, DECLARA, sob as penas da lei, que a referida Empresa concorda com os preços estabelecidos na tabela constante do Anexo I (Termo de Referência/Tabela de Preços/Quantidade Estimada) e acata os termos constantes no Edital do Processo Licitatório nº 32/2026, Credenciamento nº 01/2026 e em seus anexos, e que tem totais condições de atender e cumprir todas as exigências da prestação de serviços ali contidas.

Local e data: _____

.....
Assinatura e qualificação
(representante legal)

Observação:

I - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA REQUERENTE.



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de(.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, DECLARA, sob as penas da lei, que a referida Empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no teor do art. 63, inciso IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021

Local e data: _____

.....
Assinatura e qualificação
(representante legal)

Observação:

I - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA REQUERENTE.



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026
CRENCIAMENTO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de(.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, DECLARA, sob as penas da lei, que a referida Empresa tem disponibilidade de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, no teor do art. 67, inciso III, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Local e data: _____

.....
Assinatura e qualificação
(representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a _____ (ME, EPP ou MEI) _____, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, a celebração deste Contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 32/2026, Credenciamento nº 01/2026 e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.



1.2- O presente instrumento de Contrato é regido pela Lei Federal de nº 14.133/2021, pelas normas reguladoras dos contratos públicos e pelas disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de disponibilização de pontos de acesso à internet, para serem instalados nos prédios, onde estão localizados os Setores e as Secretarias Municipais do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

2.1.1- Os serviços a serem prestados deverão ser realizados em consonância com o Termo de Referência, Anexo I.

2.2- As especificações dos serviços a serem prestados, as quantidades estimadas e os valores a serem pagos pela Contratante à Contratada são os que constam do quadro seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Serviços	Preço Unitário (por ponto)	Preço total (para 12 meses)
1.					
2.					
3.					
4.					
Valor total: R\$ ()					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária para o ano de 2026:

02.08.01.10.301.0245.2.037 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;

02.08.01.10.301.0245.2.040 – Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF);

02.04.01.20.606.0242.2.050 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.04.02.18.541.0249.2.076 – Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

02.09.01.08.244.0246.2.068 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

02.09.02.14.243.0246.2.086 – Manutenção do Conselho Tutelar;



02.09.04.14.241.0240.2.085 – Manutenção das Ações Voltadas à Pessoa Idosa;
02.10.01.04.122.0201.2.057 – Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Obras;
02.06.02.27.812.0205.2.022 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
02.05.01.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;
02.05.01.04.122.0201.0.007 – Convênio com a Polícia Militar;
02.07.01.13.365.0206.2.094 – Manutenção Ensino Infantil – Creche;
02.07.02.12.122.0211.2.115 – Manutenção Administrativa do Ensino Municipal;
02.07.02.12.361.0211.2.025 – Manutenção do Ensino Fundamental;
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ (_____) meses e ____ (_____) dias, iniciando-se sua vigência em ____ de ____ de ____ e findando-se em ____ de ____ de ____.

4.2- A vigência do presente instrumento poderá ser de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, conforme as diretrizes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual a real necessidade a fim de atender o interesse público e total concordância entre as partes.

4.3 - Por se tratar de serviços de caráter continuado, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.4 - A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão executados durante a vigência deste Contrato e deverão ser iniciados mediante autorização de prestação de serviços expedida pela Secretaria Municipal de



Administração e Desenvolvimento Econômico, por meio de documento próprio a ser definido pela Secretaria.

5.2 - Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução.

5.3 - Os serviços objeto desta licitação serão executados junto às Secretarias Municipais e Órgãos Conveniados.

5.4 - O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Autorização de Serviços que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação do serviço, obedecidas as disposições no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus Anexos, ficando vedada a prestação do serviço quando a ordem de serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

5.5 - Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

5.6 - Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do momento que a contratada receber a Autorização do serviço expedida pela Administração.

5.7 - No momento do envio das Ordens de Serviços, que serão encaminhadas ao contratado para a prestação dos serviços, os responsáveis pelas Secretarias Municipais solicitantes farão o agendamento da data e horário que melhor atende, para que os serviços possam ser prestados de forma mais segurança e a Secretaria poder fazer o planejamento do fluxo de pessoas internas e externas nos locais que serão indicados.

5.8 - A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

5.9 - Os serviços serão prestados sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.



5.10 - A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Serviço.

5.11 - Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados de forma parcelada e na medida das necessidades da Administração Municipal, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal através de Requisição própria.

5.12 - A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, materiais, produtos e equipamentos para a segurança dos mesmos, durante a prestação dos serviços.

5.13 - A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (**Anexo I**), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

5.14 - A Ordem de Serviço será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ _____
(_____), obedecidas às condições fixadas na Tabela de Preços que consta do item 2.2 deste Contrato.

6.2- A Contratante efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, podendo a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico solicitar os comprovantes de prestação dos serviços.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento somente será efetuado depois de devidamente regularizados.

6.4- Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, entre outras, sendo que a não



apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.5- No preço ora contratado estão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como salários, encargos sociais, despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais durante a prestação dos serviços, registro da prestadora nos órgãos que regulam a prestação dos serviços, além de todos os tributos e as demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive licenças quando necessárias.

6.6- A Contratante pagará mensalmente à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

6.7- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da Contratada.

6.8- Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.9- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

6.10- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.11- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação tributária vigente.

6.12- O presente Contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 32/2026, Credenciamento nº 01/2026 e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



7.1- Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 135 da Lei Federal de nº 14.133/2021, valendo-se do IGPM – acumulado nos últimos 12 meses para os casos de prorrogação/renovação contratual.

7.2- Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais.

7.3- Os valores contratados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, repassados a todos os clientes do Fornecedor, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pela contratada que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao Contrato, no qual se atualizará os referidos valores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam prestados, com margem de acerto e qualidade exigidas pelos órgãos que fiscalizam a prestação dos serviços e com a qualidade exigida pelas agências reguladoras.

8.2- Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança.

8.3- Prestar os serviços ora contratados dentro do Município de São Brás do Suaçuí/MG, conforme solicitados e especificados pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico do Município de São Brás do Suaçuí/MG, bem como, cumprir todas as exigências legais.

8.4- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes.

8.5- Responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários que porventura tenham sofrido qualquer dano ou dolo em decorrência de erro na realização ou interpretação dos serviços.



8.6- Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.7- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato e termo de Referência, sujeitando-se às penalidades e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

8.8- Responder por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

8.9- Permitir a inspeção das suas instalações como também o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor ou comissão instituída pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico ou por prepostos por ela indicados, sempre que for de interesse da Secretaria, a fim de ser observada a aplicação das práticas corretas na prestação dos serviços.

8.10- A Contratada responde pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1- Efetuar o pagamento dos valores nos prazos avençados;

9.1.2- Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

9.1.3- Dar condições para a Contratada executar o objeto do Contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

9.1.4- Receber e conferir o objeto do Contrato, consoante às disposições pré-estabelecidas;



9.1.5- Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.7- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.8- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2- Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

10.2.1- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

10.2.4- o atraso injustificado na prestação dos serviços;

10.2.5- a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.6- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



10.2.7- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal de nº 14.133/2021;

10.2.8- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.9- a dissolução da sociedade;

10.2.10- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.11- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.12- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2.13- descumprimento do disposto previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4- A rescisão do Contrato poderá ser:

10.4.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 104 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.4.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4.3- judicial, nos termos da legislação;



10.5- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- O descumprimento total ou parcial das cláusulas estipuladas na minuta do contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela Contratante, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo elas:

I - advertência;

II – multa, limitada até 10 % (dez) por cento do valor do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.1- Advertência por escrito;

11.1.2- Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global estimado deste Contrato ocorrendo a hipótese de atraso na prestação dos serviços, por ocorrência, por prazo superior a 02 (dois) dias úteis;

11.2- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3- No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

11.6- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1- O objeto do Contrato será recebido pela Contratante, nos termos do artigo 140, da Lei Federal de nº 14.133/2021.



12.1.1- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de dois dias após a prestação dos serviços;

12.1.2- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no prazo de cinco dias contados do fim do prazo do recebimento provisório;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PERDAS E DANOS

13.1- A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, responde civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A atuação da fiscalização do Contratante não altera ou diminui a responsabilidade da Credenciada na execução do objeto deste Contrato, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços executados insatisfatoriamente.

14.2- Aplicam-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 32/2026, Credenciamento nº 01/2026 e as disposições contidas na Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

14.3- Este Contrato, bem como os direitos e as obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia e expressa da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4- Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Contratante, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



14.5- Qualquer tolerância por parte da Contratante no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.6- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, profissionais, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.7- A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

14.8- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

14.9- A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1- A Contratante tem o prazo legal, para promover a publicação do presente Contrato, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



16.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO
SUAÇUÍ
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICATÁRIA

GESTOR DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

FISCAL DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

Testemunhas:

Nome:

Doc.:

Nome:

Doc.: